17

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
27/04/92
às 12:30 horas

Luiz Mário Bigonha Porto
Vereador

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 27 / 04 / 92
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 062/92

Estabelece percentual de cargos e empregos públicos para trabalhadores portadores de deficiências.

Art. 1º - Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do total de cargos e empregos públicos para trabalhadores portadores de deficiências.

Art. 2º - Para se auferir o número de vagas relativas ao percentual a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração tomará como base de cálculo o total de cargos e empregos públicos abertos a cada semestre em todos os setores da administração direta e indireta.

Art. 3º - As vagas apuradas pela Secretaria Municipal de Administração serão preenchidas através de concurso público.

§ 1º - O conteúdo e a forma da provas do concurso serão definidos por especialistas, ouvidas as entidades representativas das pessoas portadoras de deficiências e levando em conta as especificidades de cada segmento; ou seja, deficientes mentais, auditivos, visuais, físicos e múltiplos.

§ 2º - Caso não haja inscrição de nenhum candidato portador de deficiências, ou havendo, não obtenha aprovação, a vaga reservada poderá ser preenchida obedecendo a classificação dos aprovados.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 de abril de 1992.

Luiz Mário Bigonha Porto

Vereador Luiz Mário Bigonha Porto

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Luiz Mário Bigonha Porto

Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Ao apresentar no Plenário desta Casa, na noite de hoje o presente projeto de Lei, pretende garantir em conformidade com o Art. 37, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil; Art. 28, da Constituição do Estado de Minas Gerais e Art. 120, § 1º, da LOM/Ubá, que reservam um percentual de vagas nos cargos e empregos públicos para trabalhadores portadores de deficiências, visando transformar os direitos consagrados nos textos constitucionais, em oportunidades reais de trabalho para os portadores de deficiências físicas, mentais, auditivas e visuais e outros.

Para os portadores de deficiências, oportunidades concretas de trabalho significam gozar em plenitude os direitos da cidadania. Representa, também, uma chance efetiva de passar da dependência da família e dos programas sociais custeados pelos cofres públicos para a condição de contribuinte.

É objetivo do movimento das pessoas portadoras de deficiências integrar os portadores de disfunções no mercado de trabalho. Esta presença significa também a destruição da imagem do portador de deficiência em vigor na sociedade, segundo a qual os integrantes deste segmento social são incapazes de desempenhar um papel produtivo na sociedade.

Ao garantir um percentual de cargos para os portadores de deficiências, e abrir a possibilidade de discussão dos critérios de avaliação diferenciados nos concursos públicos, não se está criando privilégios para este segmento social. O que se está fazendo, é apenas respeitar as especificidades criadas por sua condição.

O deficiente, seja ele visual, auditivo, mental, físico ou múltiplo, recusa privilégios: quer só uma chance de se fazer presente no mercado de trabalho e tomar o seu destino em suas próprias mãos.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 de abril de 1992.

Luiz Mário Bigonha Porto.

Vereador Luiz Mário Bigonha Porto